



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.705, DE 2025

(Do Sr. Romero Rodrigues)

Altera a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a confirmação biométrica de operações com desconto automático em folha de pagamento.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Altera a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para dispor sobre a confirmação biométrica de operações com desconto automático em folha de pagamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 2º
.....

§ 2º A realização de operações de crédito consignado, incluindo empréstimos novos, refinanciamentos e portabilidades, somente poderá ser feita por meio de confirmação biométrica em plataformas validadas em bases do governo federal.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento expressivo de fraudes no mercado de crédito consignado tem gerado sérias consequências para milhares de consumidores, em especial aposentados e pensionistas. Muitos têm sido surpreendidos com descontos em seus benefícios referentes a empréstimos que jamais solicitaram.



Esses golpes ocorrem a partir do uso indevido de dados pessoais e da ausência de mecanismos eficazes de verificação da identidade do contratante. Trata-se de um problema recorrente, amplamente noticiado pela imprensa, que expõe a fragilidade dos atuais sistemas de contratação e a vulnerabilidade de públicos que dependem do crédito consignado para sua subsistência.

Diante dessa realidade, propomos a alteração da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para determinar que as operações de crédito consignado só poderão ser contratadas por servidores públicos federais mediante confirmação biométrica. Essa autenticação deverá ser feita exclusivamente em plataformas validadas em bases oficiais do governo federal, de modo a assegurar que a identidade do contratante seja verificada de forma segura e confiável antes da efetivação de qualquer operação.

É importante destacar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já iniciou a implementação dessa exigência em seus procedimentos, conforme amplamente divulgado pela imprensa. A presente iniciativa legislativa, portanto, tem por objetivo ampliar e consolidar essa exigência no ordenamento jurídico brasileiro, estendendo-a aos servidores públicos federais, a fim de dificultar a ação de fraudadores e de resguardar o consumidor de prejuízos indevidos.

Considerando que a aprovação do projeto é essencial para um ambiente financeiro mais seguro, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ROMERO RODRIGUES

2025-8462



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202212-27;14509
---	---

FIM DO DOCUMENTO